



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 062/2012
(Renovação da L.O. Nº056/2007)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.719/2001

Parecer Técnico nº: 058/2012 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICAN S/A

CNPJ: 29.506.474/0025-69

Endereço: Área Especial para Indústrias nº 3, Setor Leste, Gama/DF

Atividade Licenciada: Fabricação de latas

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser

precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 062/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 058/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls 1489 a 1501.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2. Apresentar, em um prazo máximo de 180 dias, Outorga ou dispensa de Outorga para lançamento de efluentes, emitida pela ADASA;

3. Caso a ADASA não permita a continuidade do lançamento, o interessado deverá providenciar o lançamento dos efluentes na rede de esgoto da CAESB, sendo que para isso deverá receber a devida anuência da CAESB;

4. Apresentar **anualmente**, relatório técnico de monitoramento de emissões atmosféricas provenientes dos fornos de secagem, conforme Resolução CONAMA nº.382/2006, contendo no mínimo:

- a. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b. Certificado de calibração dos equipamentos;
- c. Cadeia de custódia;
- d. Descrição das metodologias e equipamentos utilizados;
- e. Análise de dioxinas e furanos.

5. Apresentar, **anualmente**, Inventário de Resíduos sólidos, conforme Resolução CONAMA nº. 313/2002;

6. Apresentar, juntamente com o Inventário de Resíduos Sólidos, os comprovantes de destinação de resíduos perigosos Classe I, conforme Norma ABNT NBR

10.004:2004;

7. Apresentar, **anualmente**, comprovante de coleta de óleo lubrificante que é encaminhado para o rerrefino, conforme Resolução CONAMA 362/2005;

8. Apresentar, **anualmente**, declaração de carga poluidora, conforme art. 46 da Resolução CONAMA 357/2005, com caracterização quantitativa (volume mensal de efluente) e qualitativa (análise físico-química) do efluente antes e depois do tratamento;

9. Apresentar, juntamente com a declaração de carga poluidora, laudo de análise físico-química do efluente antes e depois de realizado o tratamento na Estação de Tratamento de Efluente Industrial (ETEI) realizado por laboratório independente para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, óleos e graxas (substâncias solúveis em n-hexano), sólidos sedimentáveis, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fluoreto, fenol, alumínio total, alumínio dissolvido, zinco, chumbo e cádmio. **Deverão ser executadas duas coletas, uma em abril (final do período de chuva) e outra em setembro (final do período de seca);**

10. Apresentar, juntamente com a declaração de carga poluidora, laudo de análise da água do riacho que recebe a drenagem pluvial da fábrica contemplando os mesmos parâmetros avaliados no efluente e contendo no mínimo: data de coleta; descrição do ponto de coleta (com fotografias); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. **Deverão ser executadas duas coletas, uma em abril (final do período de chuva) e outra em setembro (final do período de seca);**

11. Apresentar, **em um prazo máximo de 180 dias**, análise de solo com a



caracterização dos parâmetros inorgânicos conforme anexo II da Resolução CONAMA nº375/2006. Deverão ser realizadas 02 (duas) coletas: uma em solo irrigado pelo efluente e outra em terreno que não receba água da ETEI;

12. Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de armazenamento de resíduos;

13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;

14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM.

Brasília, 10 de julho de 2012

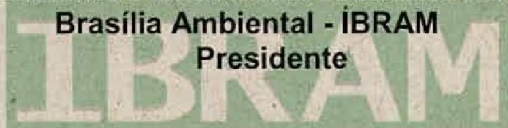


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

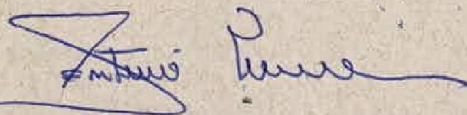
Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

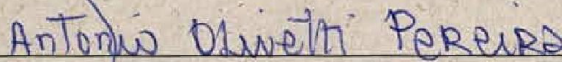


III – DE ACORDO:

Brasília, 17 de julho de 2012



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)